



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO N ° 040 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária de atendimento ao público, no âmbito do município de Epitaciolândia – Acre, para enfrentamento da doença COVID – 19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2.”

O prefeito de Epitaciolândia – AC, JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA, no uso de suas atribuições previsto no Art.85, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o município de Epitaciolândia – Acre está situado em área de fronteira com a Bolívia e que foram oficialmente, confirmados casos de Novo Coronavírus, COVID-19, naquele país;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Epitaciolândia – Acre;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA**

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a suspensão temporária dos serviços descritos no decreto municipal nº 026/2020 emitido em referência ao combate ao covid-19, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e limpeza de ruas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus – COVID 19;



**João Sebastião Flores da Silva
Prefeito de Epitaciolândia**